



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026

A Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2026

Página 1 de 2

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal – CTM de Juazeiro e à Lei Complementar Municipal nº 089 de 11 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos IV, V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 356-A.

Parágrafo único. O contribuinte optante pelo regime previsto nos artigos 53 a 57-B, desta lei, que deixar de recolher o ISSQN, ficará sujeito a regime especial de emissão de nota fiscal nos termos do regulamento do caput. (AC)

Art. 491.

I - juros de mora e correção monetária; (NR)

§ 1º. Os juros de mora e a correção monetária serão calculados de acordo à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento do crédito até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (NR)

§ 1º-A. Na hipótese de concessão de benefício fiscal que implique redução ou dispensa de juros de mora, estes serão apurados considerando-se exclusivamente o componente real da taxa Selic, correspondente à diferença entre a taxa Selic e a variação do VRF (Valor de Referência Fiscal) que trata o art. 584 desta Lei. (AC)

§ 1º-B. Caso a diferença entre a taxa Selic e a variação do VRF (Valor de Referência Fiscal) seja igual ou inferior a zero, considerar-se-á inexistente a incidência de juros de mora para fins de aplicação do benefício fiscal, no período em que a diferença for verificada. (AC)

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 089, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. O contribuinte que aderir ao programa fará jus a uma redução dos juros e multa de mora, conforme limites a seguir: (NR)

Art. 7º. A homologação do pedido de adesão ao Programa ficará condicionada ao pagamento da parcela única ou da parcela inicial até a data prevista em sua regulamentação. (NR)

§ 1º. A formalização da adesão ao Programa poderá ocorrer durante o período definido em regulamento, produzindo efeitos somente após a confirmação do pagamento da parcela única ou inicial. (NR)

§ 2º. O não pagamento da parcela única ou inicial até a data prevista implicará cancelamento automático da adesão, independentemente de notificação prévia, sem produção dos efeitos previstos nesta Lei Complementar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 2 de 2

(AC)

§ 3º. Somente após a confirmação do pagamento da parcela única ou inicial considerar-se-á efetivamente homologada a adesão ao Programa. (AC)

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 170 da Lei Complementar nº 003/2009.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 380/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Complementar que “*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal – CTM de Juazeiro e à Lei Complementar Municipal nº 089 de 11 de dezembro de 2025, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Autógrafo/Projeto de Lei Complementar nº 099, de 12 de maio de 2026), tombada sob nº 096, de 13 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal